



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Daniel Silveira

Gabinete 403 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.

### **REQUERIMENTO DE Nº                    de 2019** **(Do Sr. Daniel Silveira)**

**Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.311, de 2019 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 1.190, de 2019.**

Senhor Presidente,

Requeiro respeitosamente de V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a desapensação do **Projeto de Lei nº 1.311, de 2019**, que tramita conjuntamente com o **Projeto de Lei nº 1.190 de 2019**.

O objetivo do requerimento é que o **Projeto de Lei nº 1.311, de 2019** possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma uma vez que a presente proposição embora tenha matéria aparentemente semelhante, o seu objeto difere completamente do **Projeto de Lei nº 1.190 de 2019** se não vejamos.

## JUSTIFICAÇÃO

O **Projeto de Lei nº 1.311, de 2019**, foi apensado no dia 01 de abril de 2019 ao **Projeto de Lei nº 1.190 de 2019**, em decorrência de decisão da Mesa Diretora desta Câmara dos Deputados nesse sentido.

Consideramos que a apensação ocorreu em decorrência de interpretação do art. 139, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, o qual dispõe que, **“antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação”**.

Não obstante, a partir da leitura do presente dispositivo, o Requerente entende que as proposições não deveriam ser apensadas pelos motivos que respeitosa e passamos a expor.

Destacamos que, em que pese à semelhança entre as ementas conferidas aos projetos em questão, as proposições apresentam diferenças significativas, e não buscam regular os mesmos dispositivos de nosso ordenamento pátrio, uma vez que, o **Projeto de Lei nº 1.190 de 2019** tem como finalidade de alterar a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, (**Lei Maria da Penha**) acrescentando o art. 43-A.

Entretanto, essa proposta de alteração de lei não tem comunicação e nexos com o **Projeto de Lei nº 1.311, de 2019**, apresentada pelo Requerente, cujo objeto deste é o acréscimo do Art. 9º- A e Parágrafo Único a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990 **que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.**

O projeto de lei apresentado pelo requerente de **nº 1.311, de 2019** é consideravelmente mais amplo e completo em relação ao projeto de lei em que o mesmo foi apensado, uma vez que a amplitude de alcance da lei alcança todo ordenamento jurídico que envolve a administração pública federal, não se limita

apenas a delimitar um impedimento à lei Maria da Penha, conforme deseja a intenção **Projeto de Lei nº 1.190 de 2019**.

**Data Máxima Vênia**, Exmo., Senhor Presidente, é claro e evidente que a presente **Preposição de nº 1.311, de 2019** do Requerente, não tem conexão com a Preposição a qual foi apensada, (**Projeto de Lei nº 1.190 de 2019**), uma vez que aquela, trata do acréscimo do Art. 9º- A e Parágrafo Único a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990 que dispõe sobre o **regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais**, enquanto este apenas da alteração da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha) acrescentando o art. 43-A, (Lei Maria da Penha).

Como demonstrado no presente Requerimento de desapensação, os projetos de lei ora destrinchados, embora tratem da mesma matéria, mantem objetos completamente diferentes, fazendo com que cada um seja peculiar naquilo que deseja, ou seja, na intenção que o legislador pretende dar a norma. Desta forma, é imprescindível e justificado a desapensação dos projetos de lei.

Ante o exposto, requer respeitosamente o Requerente de V. Exa., a desapensação do **Projeto de Lei nº 1.311, de 2019**, para que siga a sua devida tramitação regimental.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2019.

**DEPUTADO DANIEL SILVEIRA**  
**PSL/RJ**